PROCESSO LICITATÓRIO Nº 206/2026 - ADM
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2026 – ADM

O Município de São Carlos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.945.718/0001-15, com sede administrativa na Rua Demétrio Lorenz, 747, Centro, representado pelo Prefeito, Sr. Delton Paulo Balbinot, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: Dia 13 de novembro de 2026
Horário: 08h01min (horário de Brasília)
Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br
Critério de Julgamento: Menor Preço por Item
Modo de disputa: Aberto
Impugnações e Esclarecimentos: Até às 23h59min59s do dia 10 de novembro de 2026

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS NOVOS, DE PRIMEIRO USO, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SC**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR ITEM, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Pregão é o nível básico do registro cadastral no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

2.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 16:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/par18afe686d20d

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

2.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

3.1. Poderão participar deste Pregão todos os interessados, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital, e estiverem devidamente cadastrados junto ao Órgão Provedor do Sistema, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.2.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

3.2.5. Que tenham falência decretada ou estejam em processo de dissolução ou liquidação, ressalvada a participação de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial que demonstrem capacidade econômico-financeira para cumprir as obrigações decorrentes da contratação, observadas as exigências de habilitação previstas neste Edital e na legislação aplicável.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 16:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/par18afe686d20d

3.2.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.3. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

3.4.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

3.4.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.4.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

3.4.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

3.4.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 16:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/par18afe686d20d

na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991

3.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da mesma.

4.2. O envio da proposta, e os documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerão por meio de chave de acesso e senha.

4.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

4.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

4.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.8. Havendo erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, será admitida a juntada de documentos que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

5.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 16:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/par18afe686d20d

seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total para cada item, em moeda corrente nacional, observados os quantitativos e as especificações estabelecidos neste Edital e seus anexos;

5.1.2. Marca de cada item ofertado, quando for o caso;

5.1.3. Descrição detalhada do implemento agrícola ofertado, contendo informações suficientes para identificação e verificação de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência, incluindo marca e modelo, quando aplicáveis, e demais características técnicas necessárias à avaliação da proposta;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, transporte, frete, carga, descarga e quaisquer outras despesas que incidam direta ou indiretamente no fornecimento e na entrega dos implementos agrícolas, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 DIAS, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 16:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/par18afe686d20d

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. Os lances deverão ser ofertados pelo valor unitário de cada item, em moeda corrente nacional, observados o critério de julgamento pelo menor preço por item e as demais condições estabelecidas neste Edital.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de R$ 100,00 (cem reais), aplicável tanto aos lances intermediários quanto aos lances destinados a cobrir a melhor oferta, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

6.10. Será adotado para o envio de lances na licitação, o modo de disputa "ABERTO, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 16:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/par18afe686d20d

prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

6.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, http://www.portaldecompraspublicas.com.br, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 125/2023.

6.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 16:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/par18afe686d20d

oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

6.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.28. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei 14.133/2021.

6.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.29.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.29.3. O prazo mencionado no subitem 6.29.2, poderá ser encerrado com antecedência pelo Pregoeiro, assim quando todas as licitantes finalizarem a negociação e inserirem suas propostas junto a plataforma.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 16:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/par18afe686d20d

6.30. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

7.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1.455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

7.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

7.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 30 minutos, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 16:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/par18afe686d20d

justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.7.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se catálogos, fichas técnicas, folhetos ou documentos equivalentes que permitam verificar as características dos implementos agrícolas ofertados, incluindo marca, modelo, fabricante, especificações técnicas e demais informações necessárias à comprovação da conformidade com o Termo de Referência, admitida a realização de diligências para esclarecimento das informações apresentadas, observadas as disposições do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021

7.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

7.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.10.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.11. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. DA HABILITAÇÃO.

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 16:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/par18afe686d20d

8.1.1. Certidões negativas referentes a punições vigentes contidas nos Sistemas, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM (https://certidoes.cgu.gov.br/).

8.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0

8.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do Portal de Compras Públicas, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

8.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do Portal de Compras Públicas para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

8.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 16:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/par18afe686d20d

consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.3. Em caso de participação de empresas reunidas em consórcio, deverão ser observadas as disposições do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais condições de habilitação estabelecidas neste Edital, sem prejuízo das responsabilidades atribuídas às empresas consorciadas.

8.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 30 minutos sob pena de inabilitação.

8.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.8. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

8.9. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.9.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.9.2. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, quando aplicável;

8.9.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 16:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/par18afe686d20d

Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

8.9.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.9.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.9.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.9.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.10. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.10.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.10.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.10.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.10.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

8.10.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 16:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/par18afe686d20d

8.10.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

8.10.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.11. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

8.11.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, observada sua validade, incluindo, quando aplicável, as certidões dos sistemas judiciais utilizados pelo respectivo Tribunal de Justiça

8.11.2. A existência de processo de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará, por si só, a inabilitação da licitante, desde que demonstrada sua capacidade econômico-financeira para cumprir as obrigações decorrentes da contratação, admitida a realização de diligências para verificação de sua situação jurídica e econômica, nos termos da legislação aplicável.

8.11.3. A licitante em recuperação judicial ou extrajudicial deverá comprovar, quando aplicável, a concessão ou homologação judicial do respectivo plano de recuperação, sem prejuízo da verificação dos demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

8.14. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 16:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/par18afe686d20d

8.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.19. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

9.1. A proposta final (PROPOSTA READEQUADA) do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 02 (duas) horas a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

9.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devidamente assinada pelo licitante ou seu representante legal, contendo a identificação dos itens ofertados, marca, modelo, fabricante, quando aplicáveis, quantitativos e respectivos valores unitários e totais, em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

9.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

9.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, indicando o valor unitário e total de cada item adjudicável, em algarismos, observados os quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e o último lance ofertado após a negociação, quando houver

9.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 16:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/par18afe686d20d

9.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

9.7. É obrigação da licitante readequar a proposta ao seu ultimo lance ofertado, sob pena de desclassificação da mesma.

10. DOS RECURSOS.

10.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) Julgamento das propostas;

b) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

c) Anulação ou revogação da licitação.

10.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "a" e "b" do item 10.1. do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) A apreciação dar-se-á em fase única.

10.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

10.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 16:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/par18afe686d20d

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Cadastro do Portal De Compras Públicas, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

12.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará e homologará a licitação.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

13.1. Não será exigida garantia contratual de execução prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, o prazo de entrega de até 30 (trinta) dias e a vigência contratual de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da garantia mínima de 12 (doze) meses dos implementos agrícolas, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 16:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/par18afe686d20d

14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será emitido termo de contrato.

14.1.1. O instrumento contratual terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa e formalização.

14.2. A assinatura do instrumento contratual pela empresa adjudicatária implica o reconhecimento e a aceitação das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, especialmente quanto às seguintes obrigações:

14.2.1. O contrato será regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na proposta vencedora

14.2.2. A contratada ficará vinculada à proposta apresentada e às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, devendo cumprir integralmente as obrigações assumidas.

14.2.3. A contratada reconhece que as hipóteses de extinção contratual são aquelas previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições dos arts. 138 e 139 da mesma Lei.

14.3. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

15. DO REAJUSTE.

15.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data-base do orçamento estimado, ressalvadas as hipóteses legais de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

15.1.1. Na hipótese de prorrogação contratual legalmente admitida que ultrapasse o período de 12 (doze) meses, poderá ser aplicado o reajuste pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), observada a anualidade e as demais condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 16:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/par18afe686d20d

16. DA ENTREGA E FISCALIZAÇÃO.

16.1. Os implementos agrícolas deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento pela contratada, no local indicado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de São Carlos/SC

16.2. A entrega deverá ocorrer em dias úteis, durante o horário de expediente da Administração Municipal, mediante comunicação prévia à Secretaria requisitante, sendo de responsabilidade da contratada todas as despesas de transporte, frete, carga, descarga e demais custos necessários ao fornecimento dos equipamentos

16.3. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência inicial dos quantitativos, da integridade física e das condições aparentes dos equipamentos, sem implicar sua aceitação definitiva

16.4. O recebimento definitivo será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante verificação da conformidade dos implementos com as especificações técnicas exigidas, dos acessórios, da documentação apresentada e das condições de funcionamento, com o respectivo ateste pelo servidor responsável.

16.5. Os equipamentos que apresentarem defeitos, avarias, danos decorrentes do transporte ou desconformidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, devendo a contratada providenciar sua correção ou substituição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sem qualquer ônus para a Administração

16.6. A contratação terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogada nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa e formalização, permanecendo exigíveis as obrigações relativas à garantia dos equipamentos durante todo o respectivo período de cobertura, independentemente do encerramento da vigência contratual

17. DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

17.1. O pagamento será efetuado pelo Município de São Carlos/SC no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da regular liquidação da despesa, após o recebimento definitivo dos implementos agrícolas e a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente conferida e atestada pelo fiscal do contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021

17.2. As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas ao e-mail agricultura@saocarlos.sc.gov.br, nos formatos XML e PDF, ou apresentadas no ato da entrega

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 16:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/par18afe686d20d

dos equipamentos, para conferência e processamento do pagamento

17.3. O pagamento será realizado mediante depósito em conta bancária de titularidade da contratada, considerando os quantitativos efetivamente fornecidos e recebidos definitivamente pela Administração, observados os valores unitários contratados

17.4. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas na seguinte classificação: 1.019.44.90.52 – 93/2026 – MÁQUINAS, VEÍCULOS E UTENSÍLIOS DIVERSOS – AGRICULTURA.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

18.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

18.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

18.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

18.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

18.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

18.2. Nos termos do decreto municipal 019/2025, o licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 16:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/par18afe686d20d

a) Advertência por escrito;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.4. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, observadas as disposições do art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme art. 167 da mesma Lei.

18.5. As sanções administrativas aplicadas serão registradas e divulgadas nos cadastros e meios oficiais legalmente exigidos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à publicidade das penalidades e à eventual reabilitação da empresa sancionada.

18.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

18.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTES PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 16:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/par18afe686d20d

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

19. DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS.

19.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

19.2. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

19.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem automaticamente os prazos previstos no certame, ressalvada a concessão excepcional de efeito suspensivo, mediante decisão motivada do Pregoeiro, sem prejuízo da necessidade de divulgação de nova data para a sessão pública quando a alteração do edital assim exigir, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

19.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

19.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

19.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 16:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/par18afe686d20d

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

20.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

20.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá ensejar a desclassificação ou inabilitação do licitante, conforme a fase do certame, ou, caso já formalizada a contratação, a extinção contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 16:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/par18afe686d20d

e demais consequências legais cabíveis.

20.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

20.12. A Administração, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

20.12.1.A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

20.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

20.13. O Pregoeiro poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações relativas às propostas e aos documentos de habilitação, observadas as disposições do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a alteração da substância das propostas ou a criação posterior de condições de habilitação não atendidas no momento legalmente exigido.

20.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos na página do município, no seguinte link: https://saocarlos.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1.

20.15.Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II – MINUTA CONTRATO

São Carlos/SC, 26 de outubro de 2026.

Documento assinado de forma digital por:
DELTON PAULO BALBINOT
Prefeito Municipal
27/10/2026 16:36:41

Delton Paulo Balbinot
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 16:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/par18afe686d20d

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 206/2026 - ADM
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2026 - ADM

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 005/2026 - AGRICULTURA

01 - DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a")

1.1 1.1 Conforme Estudo Técnico Preliminar nº 011/2026 – AGRICULTURA, o objeto consiste na AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS NOVOS, DE PRIMEIRO USO, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SC, conforme especificações técnicas e quantitativos descritos abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant
01	PERFURADOR DE SOLO PARA TRATOR - sistema de 03 pontos, acionado pela tomada de força, via cardan, atingir até 01 metro de profundidade, acompanhados de bricas 09" e 12", cardan com embreagem.	UN	02
02	HOMOGENEIZADOR DE DEJETOS – TRATORIZADO, sistema de 03 pontos, acionado pela tomada de força, acionamento hidráulico, hélice reversível, profundidade útil de alcance mínimo 4 metros.	UN	04
03	ROÇADEIRA HIDRÁULICA HORIZONTAL ARTICULADA, sistema de 03 pontos, acionado pela tomada de força, via cardan, largura de corte 1,5 metros, mínimo 02 navalhas, potência mínima necessária 75CV.	UN	02
04	DISTRIBUIDOR DE ADUBO LÍQUIDO - capacidade 5.000 litros - bomba a vácuo 4" polegadas, com capacidade compatível com a operação do equipamento, acompanhada de pneus 750/16, eixo tandem, acionamento por tomada de força, freio hidráulico, leque hidráulico, tampa traseira com abertura total, mangueira de 04 polegadas, com comprimento mínimo de 06 metros.	UN	01
05	DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO E ADUBO SÓLIDO, capacidade de carga até 5,5 toneladas, acompanhado de pneus 400/60-15.5, mínimo 18 lonas, eixo tandem, esteira de borracha 80 centímetros, acionamento hidráulico, distribuição por discos, faixa de distribuição mínima 10 metros.	UN	01
06	DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO POR GRAVIDADE – TIPO COCHO - capacidade mínima de depósito 1.500 Kg, faixa de distribuição mínima de 2,5 metros, acionamento por barra de tração, acompanhada de pneus 400/60-15.5	UN	03

1.2 A contratação terá prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do instrumento contratual, devendo os implementos agrícolas ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 16:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/par18afe686d20d

contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2.1 O prazo de vigência poderá ser prorrogado nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa e formalização, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2.2 As obrigações relativas à garantia dos equipamentos permanecerão exigíveis durante todo o período de cobertura, independentemente do encerramento da vigência contratual, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2 - ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA (art. 40, § 1º, I

2.1. Considerando as características dos implementos agrícolas objeto da presente contratação e a ausência de catálogo eletrônico de padronização municipal aplicável aos bens pretendidos, as especificações técnicas foram definidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, observando suas necessidades operacionais e os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.

2.2. As especificações técnicas deverão observar padrões usuais de mercado, permitindo o fornecimento de equipamentos de diferentes fabricantes, desde que atendam às características e condições estabelecidas neste Termo de Referência, sem restrição injustificada à competitividade.

3 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS (art. 6º, XXIII, "b")

3.1. A presente contratação encontra-se fundamentada no Documento de Formalização da Demanda nº 006/2026 – AGRICULTURA e no Estudo Técnico Preliminar nº 005/2026 – AGRICULTURA, elaborados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de São Carlos/SC.

3.2. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, a aquisição de implementos agrícolas novos, de primeiro uso, visa ao fortalecimento da estrutura operacional da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, proporcionando melhores condições para a execução de suas atividades institucionais, maior eficiência operacional e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

3.3. A solução proposta foi considerada técnica e economicamente viável, sendo prevista a realização de Pregão Eletrônico convencional, sem utilização do Sistema de Registro de Preços, com modo de disputa aberto e critério de julgamento pelo menor preço por item, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, XXIII, "c")

4.1. A solução consiste na aquisição de implementos agrícolas novos, de primeiro uso, destinados à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de São Carlos/SC, visando ao fortalecimento de sua estrutura operacional e à melhoria das condições de execução das atividades institucionais. Na definição da solução, foram considerados aspectos relacionados ao ciclo de vida dos bens, tais como qualidade, durabilidade, resistência, compatibilidade com a frota municipal, facilidade

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 16:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/par18afe686d20d

de manutenção, disponibilidade de peças de reposição, garantia e assistência técnica, buscando assegurar a eficiência operacional e a economicidade da contratação.

4.2. A seleção dos fornecedores ocorrerá mediante Pregão Eletrônico convencional, sem utilização do Sistema de Registro de Preços, com modo de disputa aberto e critério de julgamento pelo menor preço por item, considerando que os implementos agrícolas constituem bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, nos termos dos arts. 6º, inciso XIII, 28, inciso I, e 29 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. Durante a execução contratual, a Administração realizará o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, verificando o cumprimento dos prazos de entrega, a conformidade dos implementos com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, as condições de funcionamento, a qualidade dos equipamentos e o atendimento às obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à garantia e à assistência técnica.

4.4. A solução adotada mostra-se adequada ao atendimento das necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, proporcionando o fortalecimento de sua estrutura de máquinas e equipamentos, o melhor aproveitamento da frota municipal, maior eficiência na execução das atividades e utilização racional dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “d”)

5.1. A contratação deverá observar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, conforme estabelecido nos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições previstas no edital.

5.2. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados pelo licitante vencedor, por meio do sistema eletrônico, na forma e nos prazos estabelecidos no edital, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

5.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART. 66)

5.3.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado das alterações ou da respectiva consolidação, conforme a natureza jurídica do licitante.

5.3.2. Quando aplicável, deverão ser apresentados os documentos de eleição ou designação dos administradores e demais documentos necessários à comprovação da existência jurídica e da capacidade para assumir obrigações.

5.3.3. As licitantes que pretendam usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverão declarar seu enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), em campo próprio do sistema eletrônico, observadas as disposições do art. 3º da referida Lei Complementar.

5.3.3.1. Para usufruir do tratamento diferenciado e favorecido, a licitante deverá apresentar declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem o limite de receita bruta máxima admitida para enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, atualmente fixado em R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), conforme art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 16:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/par18afe686d20d

14.133/2021, considerando-se o valor anual dos contratos com vigência superior a 12 (doze) meses, nos termos do § 3º do mesmo artigo.

5.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (ART. 68)

5.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

5.4.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, inclusive quanto às contribuições previdenciárias, mediante certidão expedida pelos órgãos competentes.

5.4.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.

5.4.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

5.4.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

5.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

5.4.7. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis

5.5 – HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 69 DA LEI Nº 14.133/2021)

5.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, observada sua validade, incluindo, quando aplicável, as certidões dos sistemas judiciais utilizados pelo respectivo Tribunal de Justiça.

5.5.2. A existência de processo de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará, por si só, a inabilitação da licitante, desde que demonstrada sua capacidade econômico-financeira para cumprir as obrigações decorrentes da contratação, admitida a realização de diligências para verificação de sua situação jurídica e econômica, nos termos da legislação aplicável.

5.5.3. A licitante em recuperação judicial ou extrajudicial deverá comprovar, quando aplicável, a concessão ou homologação judicial do respectivo plano de recuperação, sem prejuízo da verificação dos demais requisitos de habilitação exigidos no edital.

6 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO (art. 6º, XXIII, "e")

6.1. A execução do objeto consiste no fornecimento de implementos agrícolas novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.2. O fornecimento será realizado mediante emissão da Autorização de Fornecimento e da respectiva Nota de Empenho, observadas as condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 16:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/par18afe686d20d

6.3. O prazo máximo para entrega dos implementos agrícolas será de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento pela contratada, devendo os bens ser entregues no local indicado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de São Carlos/SC.

6.4. Os implementos agrícolas deverão ser entregues novos, completos, em perfeitas condições de uso e funcionamento, acompanhados de todos os componentes, acessórios, dispositivos de acoplamento, itens de segurança, manuais de operação e manutenção em língua portuguesa, documentos de garantia e demais itens necessários ao seu adequado funcionamento, conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

6.5. Todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo transporte, frete, carga, descarga, tributos e demais custos necessários à entrega dos equipamentos no local indicado pela Administração, serão de responsabilidade exclusiva da contratada, sem qualquer ônus adicional ao Município.

6.6. Os equipamentos deverão ser entregues devidamente montados e em condições de utilização, quando aplicável, observadas as recomendações do fabricante e as características técnicas de cada implemento.

6.7. A contratada deverá comunicar previamente à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente a data prevista para a entrega dos equipamentos, a fim de possibilitar o acompanhamento e a conferência dos bens pela Administração.

6.8. O recebimento dos implementos agrícolas ocorrerá de forma provisória e definitiva, mediante verificação da conformidade das especificações técnicas, quantidades, integridade, qualidade e condições de funcionamento, conforme os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência e no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.9. Os equipamentos que apresentarem defeitos, avarias, danos decorrentes do transporte ou desconformidades com as especificações exigidas poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, devendo a contratada providenciar sua correção ou substituição, sem ônus para a Administração, nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

6.10. O fornecimento deverá observar as condições de garantia e assistência técnica previstas neste Termo de Referência, permanecendo a contratada responsável pelo cumprimento dessas obrigações durante o respectivo período de cobertura, independentemente do encerramento da vigência contratual.

7 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE (art. 6º, XXIII, “f”)

7.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal do contrato, designados pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, aos quais competirá acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais, verificar os prazos de entrega, a conformidade dos implementos agrícolas com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e as condições para o recebimento provisório e definitivo dos bens.

7.2. O fiscal do contrato deverá verificar as condições de fornecimento, a integridade física dos equipamentos, os componentes e acessórios exigidos, a documentação de garantia e as condições de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 16:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/par18afe686d20d

funcionamento, registrando eventuais irregularidades e comunicando ao gestor do contrato as ocorrências que demandem providências.

7.3. O gestor do contrato será responsável pelo acompanhamento administrativo da execução contratual, adotando as providências necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, observadas as competências estabelecidas na regulamentação municipal aplicável.

7.4. O acompanhamento e a fiscalização não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada pelo fornecimento adequado dos equipamentos, inclusive quanto à correção de defeitos, substituição de bens em desconformidade e cumprimento das obrigações de garantia e assistência técnica.

7.5. As obrigações relativas à garantia dos implementos agrícolas permanecerão exigíveis durante todo o período de cobertura, ainda que encerrada a vigência contratual, cabendo à Administração acompanhar seu cumprimento, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, "h")

8.1. A seleção dos fornecedores ocorrerá mediante Pregão Eletrônico convencional, sem utilização do Sistema de Registro de Preços, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item e modo de disputa aberto, considerando que o objeto consiste na aquisição de implementos agrícolas classificados como bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, nos termos dos arts. 6º, inciso XIII, 28, inciso I, e 29 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O intervalo mínimo de diferença entre os lances proposto poderá ser de R$ 100,00 (cem reais), aplicável tanto aos lances intermediários quanto aos lances destinados a cobrir a melhor oferta, observadas as regras do sistema eletrônico utilizado e as disposições do edital.

8.3. Poderão participar do certame os licitantes que atenderem às condições de participação e aos requisitos de habilitação previstos no edital, observados os princípios da isonomia, competitividade, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

8.4. O licitante vencedor deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, na forma dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021 e das exigências estabelecidas no edital.

8.5. A contratação observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável, visando assegurar a competitividade, a transparência do procedimento, a adequada execução do objeto e a eficiente aplicação dos recursos públicos.

9 – CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, "g")

9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da regular liquidação da despesa, após o recebimento definitivo dos implementos agrícolas e a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente conferida e atestada pelo fiscal do contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O pagamento será realizado de acordo com os quantitativos efetivamente fornecidos e recebidos definitivamente pela Administração, considerando os valores unitários contratados, mediante depósito em conta bancária de titularidade da contratada.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 16:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/par18afe686d20d

9.3. As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas ao e-mail agricultura@saocarlos.sc.gov.br, nos formatos XML e PDF, ou apresentadas no ato da entrega dos bens, para conferência e processamento do pagamento.

9.4. Constatadas irregularidades na documentação fiscal ou divergências entre os bens fornecidos e as condições contratadas, a contratada será notificada para promover a regularização, ficando o pagamento da parcela afetada condicionado à efetiva liquidação da despesa, observadas as disposições legais aplicáveis.

10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO (ART. 6º, XXIII, "i")

10.1. O valor global estimado da presente contratação é de R$ 342.890,00 (trezentos e quarenta e dois mil, oitocentos e noventa reais), obtido mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando os valores praticados no mercado para equipamentos com características compatíveis com o objeto.

10.2. Para a formação dos preços referenciais, foram consideradas três cotações de fornecedores do ramo pertinente, adotando-se a média aritmética dos valores obtidos para cada item, conforme demonstrado na Memória de Cálculo que integra o processo administrativo.

10.3. Os valores estimados compreendem os custos necessários ao fornecimento integral dos implementos agrícolas, incluindo transporte, frete, descarregamento, tributos e demais despesas inerentes à entrega dos equipamentos, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.4. Os preços unitários referenciais e os valores totais estimados para a contratação estão demonstrados na tabela a seguir, conforme os quantitativos previstos no Documento de Formalização da Demanda nº 006/2026 – AGRICULTURA.

10.5. Tabela de valores referenciais:

Item	Descrição resumida	Quant.	Valor unitário	Valor total
01	Perfurador de solo para trator	02	R$ 9.766,67	R$ 19.533,33
02	Homogeneizador de dejetos tratorizado	04	R$ 17.016,67	R$ 68.066,67
03	Roçadeira hidráulica horizontal articulada	02	R$ 14.516,67	R$ 29.033,33
04	Distribuidor de adubo líquido – 5.000 litros	01	R$ 66.466,67	R$ 66.466,67
05	Distribuidor de calcário e adubo sólido	01	R$ 56.600,00	R$ 56.600,00
06	Distribuidor de calcário por gravidade – tipo cocho	03	R$ 34.396,67	R$ 103.190,00
TOTAL ESTIMADO				R$ 342.890,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 16:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/par18afe686d20d

MEMÓRIA DE CÁLCULO

AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS NOVOS, DE PRIMEIRO USO, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SC

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade	COOPER A1 MONDAÍ	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA- XANXERE	SCHLICKMANN & ROTTA LTDA	MÉDIA	TOTAL
1	PERFURADOR DE SOLO PARA TRATOR - sistema de 03 pontos, acionado pela tomada de força, via cardan, atingir até 01 metro de profundidade, acompanhados de brocas 09" e 12", cardan com embreagem.	UND	2	R$ 12.900,00	R$ 8.200,00	R$ 8.200,00	R$ 9.766,67	R$ 19.533,33
2	HOMOGENEIZADOR DE DEJETOS – TRATORIZADO, sistema de 03 pontos, acionado pela tomada de força, acionamento hidráulico, hélice reversível, profundidade útil de alcance mínimo 4 metros.	UND	4	R$ 26.300,00	R$ 12.250,00	R$ 12.500,00	R$ 17.016,67	R$ 68.066,67
3	ROÇADEIRA HIDRÁULICA HORIZONTAL ARTICULADA,sistema de 03 pontos, acionado pela tomada de força, via cardan, largura de corte 1,5 metros, mínimo 02 navalhas, potência mínima necessária 75CV.	UND	2	R$ 18.600,00	R$ 12.450,00	R$ 12.500,00	R$ 14.516,67	R$ 29.033,33
4	DISTRIBUIDOR DE ADUBO LÍQUIDO - capacidade 5.000 litros - bomba a vácuo 4" polegadas, com capacidade compatível com a operação do equipamento, acompanhada de pneus 750/16, eixo tandem, acionamento por tomada de força, freio hidráulico, leque hidráulico, tampa traseira com abertura total, mangueira de 04 polegadas, com comprimento mínimo de 06 metros.	UND	1	R$ 72.100,00	R$ 63.600,00	R$ 63.700,00	R$ 66.466,67	R$ 66.466,67
5	DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO E ADUBO SÓLIDO, capacidade de carga até 5,5 toneladas, acompanhado de pneus 400/60-15.5, mínimo 18 lonas, eixo tandem, esteira de borracha 80 centímetros, acionamento hidráulico, distribuição por discos, faixa de distribuição mínima 10 metros.	UND	1	R$ 59.800,00	R$ 55.000,00	R$ 55.000,00	R$ 56.600,00	R$ 56.600,00
6	DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO POR GRAVIDADE – TIPO COCHO - capacidade mínima de depósito 1.500 Kg, faixa de distribuição mínima de 2,5 metros, acionamento por barra de tração, acompanhada de pneus 400/60-15.5	UND	3	R$ 41.200,00	R$ 26.990,00	R$ 35.000,00	R$ 34.396,67	R$ 103.190,00
							TOTAL	R$ 342.890,00

O valor estimado da contratação foi obtido por meio de pesquisa de preços realizada em conformidade com a legislação vigente, utilizando a média dos orçamentos considerados válidos e representativos do mercado. Na formação do preço de referência, foram observados os princípios da economicidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Quando identificadas cotações manifestamente discrepantes, estas foram desconsideradas mediante justificativa técnica constante do processo administrativo, preservando a fidedignidade da estimativa de preços.

São Carlos, 18de stembro de 2026

Graciano Luiz Heinen
Responsável pela Pesquisa de Preços

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, "j")

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do Município de São Carlos/SC: 1.019.44.90.52 – 93/2026 – MÁQUINAS, VEÍCULOS E UTENSÍLIOS DIVERSOS – AGRICULTURA.

11.2. A contratação ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para suportar as despesas decorrentes da aquisição, observadas as disposições legais aplicáveis.

12 - INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (ART. 40, § 1º, II)

12.1. Os implementos agrícolas deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento pela contratada, no local indicado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de São Carlos/SC.

12.2. A entrega deverá ocorrer em dias úteis, durante o horário de expediente da Administração Municipal, mediante comunicação prévia à Secretaria requisitante, ficando sob responsabilidade da contratada todas as despesas de transporte, frete, carga, descarga e demais custos necessários ao fornecimento dos equipamentos.

12.3. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência inicial dos quantitativos, da integridade física e das condições aparentes dos equipamentos, sem implicar sua aceitação definitiva.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 16:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa18afe686d20d

12.4. O recebimento definitivo será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante verificação da conformidade dos implementos com as especificações técnicas exigidas, da documentação apresentada, dos acessórios e das condições de funcionamento, com o respectivo ateste pelo servidor responsável.

12.5. Os equipamentos que apresentarem defeitos, avarias, danos decorrentes do transporte ou desconformidades com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, devendo a contratada providenciar sua correção ou substituição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sem qualquer ônus para a Administração.

12.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, adequação e garantia dos equipamentos fornecidos, permanecendo exigíveis as obrigações previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

13 - ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART. 40, § 1º, III, C/C § 4º)

13.1. Os implementos agrícolas deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados a partir do recebimento definitivo dos bens pela Administração, salvo quando o fabricante oferecer prazo superior, hipótese em que prevalecerá a garantia mais vantajosa ao Município.

13.2. Os implementos agrícolas deverão ser entregues acompanhados dos respectivos manuais de operação e manutenção em língua portuguesa, certificados ou documentos de garantia e demais documentos técnicos aplicáveis, admitindo-se o fornecimento em meio físico ou eletrônico.

13.3. Durante o período de garantia, a contratada será responsável por providenciar, sem qualquer ônus para a Administração, o reparo, a correção ou a substituição dos equipamentos que apresentarem defeitos de fabricação, vícios ou falhas de funcionamento cobertos pela garantia.

13.4. A contratada deverá prestar atendimento às solicitações de assistência técnica no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação formal da Administração, devendo providenciar a solução do problema no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, ressalvadas situações devidamente justificadas e aceitas pela Administração.

13.5. A assistência técnica poderá ser prestada diretamente pela contratada ou por meio de rede autorizada ou serviço técnico habilitado, conforme as características dos equipamentos, não sendo exigida a manutenção de estabelecimento físico no Município de São Carlos/SC.

13.6. Todas as despesas necessárias à execução da garantia, incluindo peças, componentes, mão de obra, deslocamento, transporte e demais custos relacionados à correção dos defeitos cobertos, serão de responsabilidade da contratada, sem qualquer ônus adicional para o Município.

13.7. As obrigações relativas à garantia e à assistência técnica permanecerão exigíveis durante todo o período de cobertura, independentemente do encerramento da vigência contratual de 60 (sessenta) dias, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

São Carlos/SC, 18 de setembro de 2026._____

Graciano Luiz Heinen
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 16:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/par18afe686d20d

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 206/2026 - ADM
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2026 - ADM

ANEXO III – MINUTA CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº/. , QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS E A EMPRESA ***

O Município de São Carlos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.945.718/0001-15, com sede administrativa na Rua Demétrio Lorenz, 747, Centro do município de São Carlos/SC, representado pelo Prefeito, Sr. Delton Paulo Balbinot, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa..... no CNPJ sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), inscrito no CPF nº, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Licitatório nº 206/2026 – ADM, Pregão Eletrônico nº 058/2026 – ADM, mediante as cláusulas e condições seguintes, em observância à Lei Federal nº 14.133/2021, à Lei Complementar nº 123/2006 e demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS NOVOS, DE PRIMEIRO USO, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SC**, conforme especificações técnicas, quantitativos e demais condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 058/2026 – ADM e seus anexos.

1.2. O fornecimento compreenderá os itens adjudicados à CONTRATADA, conforme quantitativos, valores unitários e totais constantes da proposta vencedora, que integra o presente instrumento contratual.

1.3. Os implementos agrícolas deverão ser fornecidos novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, acompanhados dos componentes, acessórios e documentos exigidos no Termo de Referência.

1.4. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 058/2026 – ADM, o Termo de Referência nº 005/2026 – AGRICULTURA, a proposta vencedora e os demais documentos que fundamentam a contratação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 16:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/par18afe686d20d

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO.

2.1. O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e a divulgação exigida para sua eficácia.

2.2. O prazo máximo para entrega dos implementos agrícolas será de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento pela CONTRATADA, devendo os equipamentos ser entregues no local indicado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

2.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa e formalização, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. As obrigações relativas à garantia e à assistência técnica permanecerão exigíveis durante todo o período de cobertura, independentemente do encerramento da vigência contratual, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor total do presente contrato é de R$ _____ (_____), correspondente aos itens adjudicados à CONTRATADA, conforme os quantitativos e valores constantes da proposta vencedora.

3.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento integral dos implementos agrícolas, incluindo tributos, encargos, transporte, frete, carga, descarga, componentes, acessórios e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

3.3. Os valores unitários contratados serão aqueles constantes da proposta vencedora, observadas as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. A despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, na seguinte classificação: 1.019.44.90.52 – 93/2026 – MÁQUINAS, VEÍCULOS E UTENSÍLIOS DIVERSOS – AGRICULTURA.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 16:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/par18afe686d20d

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da regular liquidação da despesa, após o recebimento definitivo dos implementos agrícolas e a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente conferida e atestada pelo fiscal do contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. O pagamento será realizado de acordo com os quantitativos efetivamente fornecidos e recebidos definitivamente pela Administração, considerando os valores unitários contratados, mediante depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA.

5.3. As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas ao e-mail agricultura@saocarlos.sc.gov.br, nos formatos XML e PDF, ou apresentadas no ato da entrega dos equipamentos, para conferência e processamento do pagamento.

5.4. Constatadas irregularidades na documentação fiscal ou divergências entre os bens fornecidos e as condições contratadas, a CONTRATADA será notificada para promover a regularização, ficando o pagamento da parcela afetada condicionado à efetiva liquidação da despesa, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data-base do orçamento estimado, ressalvadas as hipóteses legais de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6.2. Na hipótese de prorrogação contratual legalmente admitida que ultrapasse o período de 12 (doze) meses, poderá ser aplicado o reajuste pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), observada a anualidade e as demais condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

7.1. A CONTRATADA deverá formular sua proposta considerando os custos necessários ao cumprimento integral das obrigações contratuais, observando que a simples oscilação ordinária dos preços de mercado, por si só, não constitui fundamento suficiente para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.2. O equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será preservado, observadas as condições originalmente pactuadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 16:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/par18afe686d20d

7.3. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado nas hipóteses legalmente admitidas, mediante requerimento fundamentado da parte interessada, acompanhado de documentação comprobatória da ocorrência de fatos supervenientes e de seus efetivos impactos sobre os custos da contratação, observadas as disposições do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. A apresentação de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não autoriza a CONTRATADA a suspender ou interromper unilateralmente o fornecimento dos equipamentos, devendo ser mantido o cumprimento das obrigações contratuais, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

7.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência contratual, observadas as disposições do art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6. Os preços contratados poderão ser alterados, para mais ou para menos, na hipótese de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais, desde que comprovada sua repercussão sobre os preços contratados, observadas as disposições do art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro serão analisados pela Administração mediante processo administrativo devidamente instruído, observadas as disposições legais aplicáveis e as condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

8.1. Os implementos agrícolas deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados a partir do recebimento definitivo dos bens pela Administração, prevalecendo o prazo superior eventualmente oferecido pelo fabricante.

8.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA será responsável pelo reparo, correção ou substituição dos equipamentos que apresentarem defeitos de fabricação, vícios ou falhas de funcionamento cobertos pela garantia, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

8.3. A CONTRATADA deverá prestar atendimento às solicitações de assistência técnica no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação formal da Administração, devendo solucionar o problema no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, ressalvadas situações devidamente justificadas e aceitas pelo CONTRATANTE.

8.4. A assistência técnica poderá ser prestada diretamente pela CONTRATADA ou por meio de rede autorizada ou serviço técnico habilitado, não sendo exigida a manutenção de estabelecimento físico no Município de São Carlos/SC.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 16:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/par18afe686d20d

8.5. Todas as despesas decorrentes da execução da garantia, incluindo peças, componentes, mão de obra, deslocamento e transporte, serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem custos adicionais para o CONTRATANTE.

8.6. As obrigações relativas à garantia e à assistência técnica permanecerão exigíveis durante todo o período de cobertura, independentemente do encerramento da vigência contratual de 60 (sessenta) dias, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLAÚSULA NONA – DO RECEBIMENTO GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

9.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pela Administração Municipal, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes verificar o cumprimento das obrigações contratuais e a conformidade dos equipamentos fornecidos com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

9.2. O recebimento provisório dos implementos agrícolas ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência inicial dos quantitativos, integridade física e condições aparentes dos equipamentos.

9.3. O recebimento definitivo será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade das especificações técnicas, acessórios, documentação e condições de funcionamento dos equipamentos.

9.4. Os equipamentos que apresentarem defeitos, avarias ou desconformidades poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, devendo a CONTRATADA providenciar sua correção ou substituição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

9.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelo fornecimento adequado dos equipamentos, inclusive perante terceiros, por irregularidades, defeitos ou vícios, observadas as disposições dos arts. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6. Equipe de fiscalização:

9.6.1. Gestor do Contrato: Jonatas Antonio Biazus;
9.6.2. Fiscais: Indicação por portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. CONTRATANTE:

I – Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhamento e fiscalização do fornecimento, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 16:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/par18afe686d20d

II – Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias ao adequado cumprimento do objeto contratual;

III – Indicar o local de entrega dos implementos agrícolas e disponibilizar as condições necessárias ao seu recebimento;

IV – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e neste Contrato;

V – Realizar o recebimento provisório e definitivo dos equipamentos, verificando sua conformidade com as especificações técnicas e demais exigências contratuais;

VI – Rejeitar, total ou parcialmente, os equipamentos entregues em desacordo com as especificações contratadas, notificando a CONTRATADA para providenciar sua correção ou substituição;

VII – Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste Contrato;

VIII – Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. CONTRATADA:

I – Fornecer os implementos agrícolas novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, na proposta vencedora e neste Contrato;

II – Realizar a entrega dos equipamentos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, no local indicado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

III – Responsabilizar-se integralmente pelas despesas de transporte, frete, carga, descarga, tributos e demais custos necessários ao fornecimento dos equipamentos;

IV – Entregar os implementos agrícolas completos, devidamente montados e em condições de funcionamento, quando aplicável, acompanhados dos componentes, acessórios, manuais de operação e manutenção em língua portuguesa e documentos de garantia;

V – Manter, durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 16:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/par18afe686d20d

VI – Corrigir ou substituir, às suas expensas, os equipamentos que apresentarem defeitos, avarias ou desconformidades com as especificações contratadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação da Administração;

VII – Assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados do recebimento definitivo dos equipamentos, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência;

VIII – Prestar assistência técnica durante o período de garantia, observados os prazos e as condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;

IX – Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual, observadas as disposições legais aplicáveis;

X – Cumprir as normas técnicas, de segurança e ambientais aplicáveis ao fornecimento dos equipamentos;

XI – Indicar representante ou preposto para manter contato com a Administração durante a execução contratual;

XII – Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a entrega dos equipamentos ou o cumprimento dos prazos e das demais obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que incorrer nas condutas previstas na legislação aplicável, especialmente quanto à inexecução parcial ou total do contrato, ao retardamento injustificado da entrega dos implementos agrícolas, à apresentação de documentação falsa, à prática de fraude ou ao descumprimento das obrigações contratuais.

11.2. A CONTRATADA que cometer infração administrativa ficará sujeita, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 019/2025, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis, observadas a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto e os critérios legais de aplicação das penalidades.

11.3. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, observadas as disposições do art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme art. 167 da mesma Lei.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 16:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/par18afe686d20d

11.4. As sanções administrativas aplicadas serão registradas e divulgadas nos cadastros e meios oficiais legalmente exigidos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à publicidade das penalidades e à eventual reabilitação da empresa sancionada.

11.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de São Carlos, as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTES PRÁTICAS:

11.6.1.1. PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

11.6.1.2. PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

11.6.1.3. PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

11.6.1.4. PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

11.6.1.5. PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

12.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 16:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/par18afe686d20d

art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.1. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 16:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/par18afe686d20d

exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS.

17.1. A CONTRATADA declara conhecer integralmente as condições de execução do objeto, as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, e todas as demais condições necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento como fundamento para descumprimento contratual.

17.2. Toda e qualquer comunicação relevante entre as partes relacionada à execução contratual deverá ser formalizada por escrito, preferencialmente por meio eletrônico oficial, passando a integrar os autos do processo administrativo.

17.3. Eventuais alterações contratuais somente poderão ocorrer nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica, interesse público devidamente demonstrado e formalização por termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de São Carlos/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., DE..... DE 2026.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 16:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/par18afe686d20d

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 16:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/par18afe686d20d